



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000  
Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

**PROCESSO Nº 041/2017**  
**CARTA CONVITE Nº 011/2017**

**O MUNICÍPIO DE BOM PROGRESSO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** com sede à Av. Castelo Branco, 685 – Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que fará realizar **LICITAÇÃO**, através da Comissão de Licitações nomeada pela portaria 220/2017 na modalidade **Carta Convite** do tipo **Menor Preço por Lote**, regida pela Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como local para recebimento da documentação e as propostas, atendendo o objeto deste Edital, o Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Progresso, a Av. Castelo Branco, 685, até as 09h00min horas do dia 07 de julho de 2017, quando será dado início a verificação da documentação e análise das propostas.

**1 - OBJETO**

**CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE EDITAL A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DO MESMO, NO GABINETE DO PREFEITO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.**

**2 - DA ABERTURA, DIA, HORA E LOCAL**

**2.1-** Os envelopes de documentos (1) e de propostas (2) deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Progresso, até às **09h00min do dia 07 de julho de 2017**, em envelopes separados, lacrados e identificados.

**2.2 -** Os envelopes de documentos (envelope 1) **serão abertos a partir das 09h05min do dia 07 de julho de 2017**, na sala de Licitações da prefeitura municipal de Bom Progresso, pela comissão permanente de licitação. Os envelopes de propostas, não havendo renúncia expressa ao prazo recursal, (envelope 2) serão abertos no prazo legal.

**3 - DA REPRESENTAÇÃO LEGAL**

**3.1 -** As empresas interessadas em intervir na sessão de abertura de envelopes poderão se fazer presentes por meio de um representante legal, portador de instrumento público ou particular de procuração (com firma reconhecida), que lhe outorgue poderes para tal fim. Além do instrumento de mandato o representante para credenciar-se deverá apresentar documento de identificação com foto.

**4 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS**

**4.1 -** As propostas deverão ser datilografadas, datadas e assinadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar o nome, razão social, endereço da empresa, número do telefone, e-mail válido do responsável pela empresa ou de pessoa autorizada por este e número do CNPJ, constando o número da Licitação e da Carta Convite.

**4.2 -** As propostas deverão ter validade de 60 (sessenta) dias, conforme art. 64, § 3º da Lei 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000  
Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

**4.3** - Não se admitirá proposta que apresente valor global simbólico, ou irrisório, de valor excessivo ou manifestamente inexequível, art. 44, § 3º da Lei 8.666/93.

**4.4** - Somente serão aceitas e classificadas as propostas cujo preço não exceder o valor que a prefeitura está disposta a pagar.

**4.5** A empresa vencedora fica obrigada a prestar garantia dos serviços prestados.

**4.6** - No envelope 1 (documentos) devidamente identificado deverá constar na parte externa:

**ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO**

**CARTA CONVITE Nº 12/2017**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

**(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

**4.7** – No envelope 2 (proposta) devidamente identificado deverá constar na parte externa:

**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA**

**CARTA CONVITE Nº 12/2017**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

**(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

**4.8** - Nenhum envelope deverá ser recebido após as 09h00min da data apazada para o certame, sendo que, havendo envelopes recebidos após esse horário os mesmos permanecerão a disposição da empresa que os enviou pelo prazo de 30 (trinta) dias, e não sendo retirados neste período, os mesmos serão descartados. Os envelopes de propostas das empresas inabilitadas, decorrido o prazo recursal, permanecerão à disposição das mesmas, para retirada, pelo mesmo período.

**4.9** - NO **ENVELOPE 1(DOCUMENTOS)**, **DEVERÃO CONSTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- I)** Cópia autenticada do Contrato Social da empresa para comprovar o ramo de atividade
- II)** Prova de regularidade relativa à seguridade social – certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa previdenciária (INSS) - art. 29, inciso IV da lei 8.666/93 ou nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB 1.791/14;
- III)** Certidão de regularidade fiscal com o Fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS – art. 29, inciso IV da lei 8.666/93;
- IV)** Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa conjunta de débitos **relativos a tributos federais e à dívida ativa da união** – art. 29, inciso III da lei 8.666/93, nos termos da Portaria conjunta PGFN/RF 1.791/14;
- V)** Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de quitação de **Tributos e contribuições estadual** – art. 29, inciso III, da lei 8.666/93;
- VI)** Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos com o **Município sede da empresa** – art. 29, inciso III, da lei 8.666/93;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000  
Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

- VII)** Declaração da empresa que não emprega menores no seu quadro de trabalhadores, conf. Lei 9.854/99 e art. 7º da CF/88 (conforme modelo do anexo II deste edital)
- VIII)** Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa trabalhistas – art. 27, inciso iv, da lei 8.666/93 e lei 12.440/11;
- IX)** Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, indicando o Responsável Técnico pela execução do projeto, o qual será responsável em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, devendo apresentar curso técnico de electricista e a comprovação do mesmo pertencer ao seu quadro funcional;

Obs. A prova do responsável técnico do objeto da licitação pertencer ao quadro funcional da licitante, na data prevista para a entrega da proposta; no caso de sócio ou diretor da empresa, através de contrato social ou estatuto social em vigor; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

- 4.9.1** Os documentos necessários para habilitação deverão ser autenticados em Cartório competente ou autenticados por servidor da Administração, exceto as negativas emitidas via internet.
- 4.9.2** A Prefeitura Municipal de Bom Progresso autenticará documentos até a data aprazada, inclusive na sessão, desde que o representante legal porte consigo os originais.
- 4.9.3** A critério da Comissão de Licitações poderá ser verificada a autenticidade e validade das negativas via internet.

#### **5 – DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06**

**5.1-** A empresa que pretender obter os benefícios previstos nos art., 42 a 45 da Lei Complementar 123 de 14/12/06, deverá apresentar no envelope de documentos (envelope 01), **declaração, firmada por contador/técnico contábil legalmente habilitado ou certidão de enquadramento emitida pela Junta Comercial. Qualquer um destes documentos deverá ser expedido no ano em exercício (2017).**

#### **6 - DO PAGAMENTO**

**6.1 – as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, correrão à conta do seguinte recurso:**

**ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO**

**UNIDADE: 01 GABINETE DO PREFEITO**

**PROJ.ATIV. 1.002 EQUIPAMENTOS P/ O GABINETE DO PREFEITO**

**4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

**ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO**

**UNIDADE: 01 GABINETE DO PREFEITO**

**PROJ.ATIV. 2.002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO**

**3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000  
Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

**ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO**  
**UNIDADE: 01 GABINETE DO PREFEITO**  
**PROJ.ATIV. 2.002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO**  
**3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**6.2-** O pagamento será efetuado **15 (quinze) dias após a emissão da nota**, na qual constem discriminadamente, as características do objeto licitado, conforme descrição no edital,

**6.3-** Para a empresa para fazer jus ao reequilíbrio econômico de que trata a Lei 8.666/93, deverá anexar a proposta financeira, planilha de composição custos e preços, devidamente assinada por profissional da Contabilidade habilitado.

**6.4-** Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva do contratante, os valores serão corrigidos pelo INPC.

**7 - DO JULGAMENTO**

**7.1 - O Julgamento será pelo menor preço por lote.** A Proposta de Preços deverá indicar o preço por item e o preço total, expresso em R\$ (reais), em algarismo com duas casas decimais em algarismo e por extenso o valor total.

**7.2 -** Em caso de absoluta igualdade de condições entre valores apresentados pelos proponentes a Comissão julgadora adotará critério de desempate, obedecendo ao disposto no Artigo 45, §3º da Lei 8.666/93.

**7.3 -** Os preços deverão ser cotados por item incluindo todas as despesas de taxas, impostos e frete que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços;

**7.4 - Os erros ou equívocos porventura ocorridos em termos de preços serão de inteira responsabilidade do LICITANTE, não lhe cabendo nenhum recurso, caso tenha cotado preço além do desejado, nem tampouco poderá eximir-se do fornecimento do material, caso tenha cotado valor inferior ao valor desejado; Em caso de pedido de desclassificação do item, serão aplicadas as penalidades previstas neste edital, caracterizando-se inexecução parcial do contrato.**

**7.5 -** A empresa vencedora deverá cumprir com a prestação dos serviços mantendo as mesmas características cotadas;

**7.6 -** Poderão participar do certame as empresas cadastradas ou não, do ramo pertinente ao objeto ora licitado.

**8 - PRAZO DE EXECUÇÃO E GARANTIA**

**8.1 –** O prazo para instalação do sistema de monitoramento é de 5 (cinco) dias uteis a partir da solicitação de responsável da administração.

**8.2 –** A empresa deve dar garantia dos serviços e equipamentos por no mínimo 6 (seis) meses a partir da execução dos serviços.

**9. – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**91 –** A empresa vencedora deverá prestar os serviços de acordo com o Anexo I do presente edital.

**92 -** Os serviços deverão ser realizados no Prédio da Prefeitura Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000  
Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

**93** – A empresa deverá executar eventuais reparos que estiver dentro do quando solicitada, no prazo de 24 (horas).

**10 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I** - Prestar a execução do contrato na forma ajustada, vedada a subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;

**II** - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;

**III** – Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**IV** – Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;

**V** - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital;

**VI** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**VII** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO;

**101** Na hipótese da ocorrência de atrasos na prestação dos serviços decorrentes de motivo de força maior (fatores imponderáveis), os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao Órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a sua entrega.

**102** A justificativa não é causa excludente de penalização, quando imotivada.

**103** A recusa da adjudicatária em prestar os serviços no prazo fixado na convocação caracterizará inadimplência das obrigações contratuais, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

**104** Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o processo licitatório retornará ao Presidente da Comissão para convocação das LICITANTES remanescentes, respeitada a ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, até apuração de uma que atenda aos requisitos do Edital.

**11 - Caberá ao Município Contratante:**

**I** - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

**II** - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**III** - Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000  
Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

**IV - Efetuar o pagamento à CONTRATADA cf. determina o Contrato.**

**12- DAS PENALIDADES**

**12.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciados os serviços no prazo de cinco dias contados da data do recebimento da ordem de início dos serviços, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;
- d) As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de Faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de sessenta dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para LICITAR e CONTRATAR com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2.** Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.

**12.3.** Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

**12.4.** Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual este ficará sujeito ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total e corrigido da proposta apresentada, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior, além de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2(dois) anos.

**12.5.** As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às LICITANTES remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000  
Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

### **13. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

**13.1** As impugnações ao presente ato convocatório serão recebidas pelo Protocolo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, nos termos e prazos estabelecidos no Artigo 41, da Lei nº 8666/93.

**13.2** Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações, caberão recurso, nos termos do art. 109 da referida Lei.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** A apresentação da proposta implica para a LICITANTE a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, ficando responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**14.2** A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria que solicitar os serviços.

**14.3** A LICITAÇÃO poderá ser revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei no 8.666/93, não cabendo as LICITANTES direito à indenização.

**14.4** Na hipótese de não haver expediente no dia de abertura da presente LICITAÇÃO, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

**14.5** Os recursos eventualmente interpostos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

**14.6** A homologação do resultado desta LICITAÇÃO gera mera expectativa de direito à contratação.

**14.7** O LICITANTE fica obrigado aceitar nas mesmas condições estipuladas neste Edital os acréscimos ou supressões que se fizerem nos totais solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**14.8** – As empresas participantes deste certame deverão fornecer endereço de e-mail válido, o qual passará a ser o veículo de comunicação padrão entre contratante e contratada e, para o qual serão remetidas todas as notificações, tais como solicitações de entrega, formulação de aditivos e comunicações de qualquer natureza. O e-mail deverá ser mencionado na proposta.

**14.9** – As comunicações encaminhadas para o endereço de e-mail fornecido pela CONTRATADA gozam de presunção de ciência, notificação e conhecimento por parte da mesma em relação aquilo que lhe for remetido diretamente pela CONTRATANTE.

**14.10** - As omissões e dúvidas decorrentes do presente processo licitatório serão dirimidas à luz do contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**14.11** As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgada no Foro da Comarca de Três Passos/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.** Fazem parte integrante deste Edital:



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000  
Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de declaração de inexistência de trabalhadores menores;
- c) Anexo III – Modelo de apresentação da proposta.
- d) Anexo IV – Modelo de declaração de microempresa
- e) Anexo V – Minuta do Contrato

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, na Prefeitura Municipal de Bom Progresso à Av. Castelo Branco, 685 de Segunda a Sexta-feira, pelo telefone 55-3528-6104 ou ainda no endereço eletrônico [www.bomprogresso.rs.gov.br](http://www.bomprogresso.rs.gov.br).

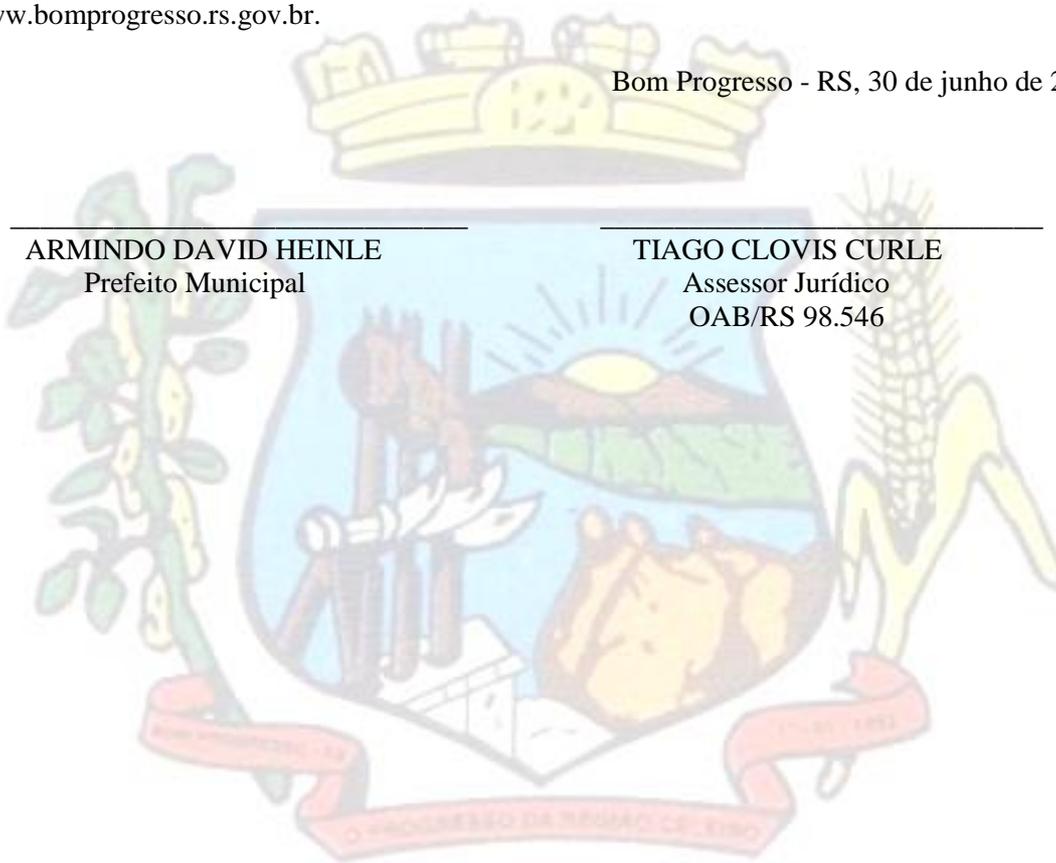
Bom Progresso - RS, 30 de junho de 2017.

---

ARMINDO DAVID HEINLE  
Prefeito Municipal

---

TIAGO CLOVIS CURLE  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 98.546





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000  
Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES  
MENORES**

À:  
Prefeitura Municipal de Bom Progresso  
**Edital de Carta Convite nº \_\_\_\_/20\_\_**

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o Edital de Carta Convite nº \_\_\_\_/201\_\_ que a Proponente..... (razão social), inscrito no CNPJ/MF sob nº....., com sede na cidade de....., Estado....., na Rua/Av ..... (*Endereço completo*), não mantém em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18(dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Cidade, Estado, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de  
20\_\_.

Assinatura do Representante legal da Empresa  
Nome do representante por extenso  
**CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000  
Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À:

Prefeitura Municipal de Bom Progresso

**Carta convite nº.../201....**

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa.....(denominação da pessoa jurídica) CNPJ/MF nº.....é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Carta Convite nº ..../201...., realizado pela Prefeitura do Município de Bom Progresso/RS. Neste ato a empresa abaixo firmada, por seu representante legal, requer expressamente os benefícios da Lei Complementar 123/06, ao qual tem direito legal.

Cidade, Estado, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do CONTADOR legal da Empresa

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal da empresa e carimbo.

**CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000  
Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

**ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM PROGRESSO/RS**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, CNPJ 94.726.353/0001-17, com sede na Av. Castelo Branco, 685, centro, Bom Progresso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. \_\_\_\_\_

**CONTRATADO: \_\_\_\_\_**

As partes acima qualificadas têm entre si, justos, combinados e contratado o quanto segue:

**Cláusula Primeira – Do objeto**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DO MESMO, NO GABINETE DO PREFEITO.**

.....

**Cláusula Segunda - Do Preço pela execução do Objeto**

O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após entrega dos serviços e atestado de vistoria e recebimento de responsável da administração e fiscal do Contrato.

a) Pelo execução do presente instrumento serão pagos os seguintes valores R\$ \_\_\_\_\_ (..) referente a mão de obra e R\$ \_\_\_\_\_ (....) referente a peças, perfazendo o valor total de R\$\_ (....).

b) Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva do contratante, os valores serão corrigidos pelo INPC;

**Cláusula Terceira- Dos Prazos.**

**§1º: Da prestação dos serviços** - A empresa vencedora deverá prestar os serviços de acordo com o Anexo I do edital da Carta convite ....., Lic. ....

**§2º: Do prazo de vigência contratual** – O presente instrumento terá vigência até 15 dias prorrogáveis por mais 15 dias.

**§3º:** Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

**Cláusula Quarta – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes.**

**Parágrafo Primeiro** – Constituem obrigações da Contratante:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance e de sua competência, para que a Contratada possa executar os serviços que lhe são afetos;
3. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da Contratada:

1. Prestar a execução do objeto na forma ajustada;
2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;
3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
5. Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina do Contratante;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000  
Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

6. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte de Contratante;
7. Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
8. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
10. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

**Cláusula Quinta – Das Sanções Administrativas pelo Inadimplemento Contratual.**

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciados os serviços no prazo de cinco dias contados da data do recebimento da ordem de início dos serviços, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;
- d) As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de Faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de sessenta dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para LICITAR e CONTRATAR com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 2º Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.

§ 3º Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

**Cláusula Sexta - Da Rescisão**

Este contrato poder ser rescindido pelo Contratante, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. O atraso injustificado na prestação do objeto do contrato em tela;
4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000  
Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

6. A ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Cláusula Sétima – Dos Recursos Orçamentários.**

As despesas decorrentes do presente termo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO**

**UNIDADE: 01 GABINETE DO PREFEITO**

**PROJATIV. 1.002 EQUIPAMENTOS P/ O GABINETE DO PREFEITO**

**4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

**ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO**

**UNIDADE: 01 GABINETE DO PREFEITO**

**PROJATIV. 2.002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO**

**3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO**

**UNIDADE: 01 GABINETE DO PREFEITO**

**PROJATIV. 2.002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO**

**3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

A fiscalização da execução ou descumprimento do presente contrato ficará a cargo do Secretário da administração \_\_\_\_\_.

**Cláusula Oitava – Das Disposições Gerais**

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

Todos e quaisquer tributos ou contribuições, inclusive previdenciárias, trabalhistas e profissionais decorrentes deste contrato ou de sua execução, serão de única e inteira responsabilidade da Contratada.

**Cláusula Nona - Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Bom Progresso/RS., .....

**Contratante:**

**Contratada:**

\_\_\_\_\_  
Município de Bom Progresso  
Armino David Heinle  
Prefeito Municipal

Assessor Jurídico: \_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000  
Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

